

---

## Política educacional como via de acesso ao direito de cidadania na Educação Básica

Mauro Antonio de Oliveira<sup>1</sup>  
Tiago de Souza Mariano<sup>2</sup>

### Resumo

O artigo realiza discussões presentes no âmbito da política educacional, buscando compreendê-la como possibilidade de acesso ao direito de cidadania no contexto atual. Tendo em vista que o debate sobre a política educacional na área da educação, principalmente no campo da educação básica, vem se afirmando num campo de disputa na produção científica. O fortalecimento do trabalho ganha força a partir da pesquisa bibliográfica, assentado na abordagem qualitativa. Desse modo, o texto referencia uma discussão relevante no que insere o acesso ao direito de cidadania, uma vez que vivemos num estado democrático de direito. Assim, as reflexões levantadas neste texto apontam que as pesquisas realizadas nesta área necessitam não apenas ampliar o campo de produção, mas garantir um amadurecimento no que integra a produção escrita. Outrossim, se revela na percepção do lugar que é dado na relação da política educacional com vista a pensar o direito de cidadania no Brasil.

**Palavras-chave:** Política educacional. Direito de cidadania. Educação básica.

### Abstract

The article conducts present discussions within the scope of educational policy, seeking to understand it as a possibility of access to the right of citizenship in the current context. Considering that the debate on educational policy in the area of education, especially in the field of basic education, has been affirming itself in a field of dispute in the scientific production. The strengthening of the work gains strength from the bibliographical research, based on the qualitative approach. In this way, the text refers to a relevant discussion regarding access to the right of citizenship, since we live in a democratic state of law. Thus, the reflections raised in this text point out that the research carried out in this area needs not only to broaden the field of production, but also to guarantee a maturation in what integrates written production. It is also revealed in the perception of the place that is given in the relation of educational policy with a view to thinking the right of citizenship in Brazil.

**Keywords:** Educational policy, Right of citizenship, Basic education.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação (UERJ), professor temporário na Universidade Estadual Vale do Acaraú. E-mail: mauroant2@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestrando em Ensino (UERJ, UFRS e IFRN). E-mail: tiagohist1@hotmail.com

## **1. Introdução**

A política educacional como parte dos movimentos que integram a garantia de direitos sociais, vivenciam formas diferentes, esta por sua vez está ancorada nas propostas enfatizadas e defendidas em cada contexto. Sendo, portanto, um arcabouço amplo que a partir dele são pensadas as políticas públicas sociais, as quais atuam em diferentes setores da sociedade, inclusive a educação, que, irá contar com políticas específicas para assegurar o direito à educação. Nessa direção, ela deve estar amparada nas normas legais, respeitando a diversidade dos sujeitos de forma a assegurar o bem comum.

Dessa forma, a discussão levantada nesse trabalho, ganha materialidade quando procura entender a política educacional como via de acesso ao direito de cidadania no contexto da educação básica. Tendo em vista que a cidadania atualmente tem sido visualizada como horizonte para formação da nação brasileira. Desse modo, revistando Carvalho (2002), compreende-se a cidadania enquanto direito em três dimensões: direitos civis (direito à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei); direitos políticos (direito à participação do cidadão no governo da sociedade – voto) e direitos sociais (direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria).

Nessa direção, o debate proposto neste trabalho torna-se necessário uma visita aos teóricos que escreveram sobre a perspectiva da política educacional, reconduzindo um olhar reflexivo para o debate em tempo presente, localizando o acesso ao direito de cidadania.

Assim, pensar uma educação que proporcione bases cidadãs requer não apenas a existência de políticas educacionais, mas também o entendimento de que ela não é um fenômeno neutro, sofrendo interferência desde a elaboração até a materialização no cotidiano da educação. Partindo dessa percepção, teremos melhor condição em compreender as políticas públicas educacionais na composição do direito de cidadania.

## **2. Breve perspectiva da política educacional**

O debate sobre a educação pública no Brasil tem uma trajetória marcada por diferentes momentos, uma vez que, só podemos compreender a construção do projeto de educação pública brasileira, se retomarmos algumas noções históricas.

No entanto, salienta-se que a instrução pública oferecida até meados do século XIX, vinculava-se a submissão para o trabalho. Neste período reinava a questão da dominação patrimonialista, prática que perdura desde o início do processo de colonização brasileira até os dias atuais. Assim, as questões levantadas inicialmente não se sustentam ausente de uma contextualização histórica, a qual oportuniza possibilidades para tecermos um debate sobre a política educacional.

Contudo, observa-se que algumas transformações econômicas e políticas no final no século XIX, principalmente com ascensão da burguesia, não se cogitavam a questão dos direitos políticos para uma grande parcela da sociedade. Cenário esse, que sofreria alteração a partir da segunda metade do século XX, com a retomada das ideias liberais, priorizando a defesa dos interesses subalternos. Nesse sentido, as mudanças decorrentes dessas novas ideias, foram fortalecidas no entendimento de que o trabalho assalariado começava se expandir, em virtude das pressões internacionais. No entanto, tais práticas não reportam segundo Azevedo (2006) uma preocupação da educação como direito postulada pelo poder estatal.

Com advento da república, alimentada nos ventos de transformações e abastecidas dos prenúncios liberais, a educação enquanto direito ainda não tinha espaço na agenda estatal. Segundo a autora acima, estava muito presente uma forte prática de dominação, mandonismo, clientelismo, patrimonialismo na política vigente, o que dificultava o desenvolvimento de políticas públicas no campo educacional. Tanto é verdade, que nas primeiras décadas do século XX, tínhamos uma alarmante taxa de analfabetismo no Brasil. Tal visão sofreria mudanças a partir da constituição de 1934, quando a educação foi pela primeira vez pensada como direito.

Desse modo, Azevedo (2006) destaca que educação como um setor, vai se afirmando cada vez mais no cenário nacional da constituição referenciada, em virtude das transformações que cresciam rapidamente no país, principalmente se observamos o plano econômico, com a industrialização que vinha crescendo paulatinamente. Por outro lado, é oportuno mencionar que a própria constituição em discussão carrega em si forte influência das lutas da educação iniciada com a Associação Brasileira de Educação (ABE) em 1924 e depois com os pioneiros da educação da Escola Nova. Ambos os movimentos priorizavam por mudanças no campo da educação.

A Escola Nova foi um movimento de renovação do ensino que foi especialmente forte na Europa, na América e no Brasil, na primeira metade do século XX. Nos Estados Unidos,

surge com o pedagogo e filósofo John Dewey que pensava a educação como uma função democratizadora de igualar as oportunidades. Em 1932, no Brasil promulgam o Manifesto dos Pioneiros da educação, entre os pioneiros da Escola Novista no Brasil, podemos dar grande importância aos estudos de Fernando de Azevedo e Anísio Teixeira que pensaram num modelo de escola e educação acessíveis para todos os graus e cidadãos.

Assim, é plausível destacar que o cenário apresentado propicia novos horizontes à área da educação, onde se verifica a partir de então, uma preocupação do governo com a educação, surgindo nesse contexto o Ministério da educação e saúde, as leis orgânicas e as reformas de Francisco Campos na educação. Nessa perspectiva, evidencia-se que a questão da educação vem sendo colocada nas pautas do poder estatal. De modo que, a atenção direcionada a mesma sopra os primeiros ventos para o surgimento da política educacional que conhecemos.

Por outro lado, falar em política educacional é compreender os desdobramentos que inserem o Estado na elaboração e implementação dessas políticas no âmbito da educacional. Para Saviani (2008) ela constitui um conjunto de decisões tomadas pelo poder público na área da educação, sendo necessário considerar os limites e alcance dessas políticas dentro do Estado Brasileiro. De modo que, a organização política, econômica e social influencia e traz à tona um novo ordenamento para as questões da educação. Neste sentido, o Estado aparece como força maior que vai de certa forma regular e assegurar a responsabilidade com a educação enquanto política pública.

Dito isto, é oportuno perceber que tal preocupação não acontece de “graça”, é fruto de uma série de mudanças que vinham acontecendo desde o final da Primeira Guerra Mundial, acentuando-se mais ainda, na década de 1930. Nesse mesmo contexto histórico é criado o Ministério da Educação e Saúde, conforme mencionado, seguindo um conjunto de reformas na educação, a exemplo citamos a reforma de Francisco Campos que era encarregada de organizar o ensino secundário e comercial, dando ênfase à criação de um Sistema Nacional de Educação, como também o Conselho Nacional de Educação.

Ressaltamos, conforme lembra Saviani (2004) o papel emanado pela IV Conferência Nacional de Educação (CNE), que expressa a necessidade da criação de uma política educacional. Nesta mesma direção, temos em 1932 o surgimento dos Pioneiros da Educação Nova, que, trazia para educação uma série de mudanças, entre elas estavam: o estabelecimento de diretrizes para uma política educacional, a criação de um plano de ação nacional, fomentação do ensino em todos os níveis, aspectos e modalidades e estimulação ao

debate em torno da democratização do acesso à educação. A proposta deste movimento da educação nova priorizava ainda, uma educação pública, gratuita, obrigatória, laica e mista.

Azevedo (2006) argumenta que a educação quando passa a ser preocupação do Estado, inicia-se um processo intenso da universalização da mesma, principalmente a educação básica. Tal perspectiva é sentida com o processo de municipalização da educação básica, abrindo espaços não só para o acesso a educação, mas também possibilitando a democratização da mesma.

Diante disso, discutiremos a seguir algumas posições inerentes ao debate que reorienta a questão do acesso a educação básica como direito, como também apontando reflexões sobre a temática em discussão.

### **3. Da universalização a garantia da educação básica**

As políticas educacionais que visam garantir o direito à educação até a década de 1980, não apresentavam uma clareza da educação como direito de todos, muito embora esse entendimento já viesse sendo discutido nas constituições anteriores, como a constituição de 1946. No entanto é somente a partir da Constituição Federal de 1988 que o direito a educação começa ser materializado com mais clareza e a educação passa a ser legitimada como direito de todos.

Assim, percebemos que o acesso à educação passa a ser legitimado sob as bases jurídicas, o que torna uma obrigação por parte do Estado. Sendo esse contexto em que as políticas públicas educacionais começam a ganhar centralidade, dando ênfase a um intenso processo da universalização da educação no Brasil.

Tal perspectiva torna-se mais expressa a partir dos anos de 1990, quando se observa as influências da Conferencia Mundial de Educação para Todos, que acontecem em *Jontier* – Tailândia, onde afirma que a educação e o acesso à mesma passa ser um dos principais alvos das políticas educacionais, tendo a esfera pública sua responsabilidade na garantia do acesso a toda população.

Cabral Neto (2009) acrescenta que a busca pelo direito a educação teve discussões amparadas no Fórum de Educação para Todos, onde se pretendia nele reafirmar o que fora defendido na Tailândia, que, entre outras questões estavam a ampliação da educação em sua

primeira fase, principalmente para aquelas crianças que se encontravam em condições vulneráveis.

Dessa forma, reconhecemos a importância das políticas em relação ao acesso à educação básica, mas compreende que ele por si só não basta, carecendo, sobretudo de condições de permanência e qualidade. Mediante a esse argumento, temos percebido que as políticas públicas nesse campo têm enfrentado um grande desafio, principalmente quando se vivência o processo de democratização da educação da escola pública em nosso país. Neste contexto, Novais e Nunes (2014) mostram que:

[...] A construção de políticas públicas de educação, na atualidade, não pode mais se pautar apenas pelos projetos puramente discursivos. É necessário que se avance para materialização de estratégias capaz de resgatar, concretamente, princípios pedagógicos e educativos que garantam o direito de ensinar e de aprender com qualidade e de modo socialmente qualificado. E, ainda, fundado na democracia e nos princípios básicos dos direitos sociais, coletivos, individuais e inclusivos, como preconiza a educação em direitos humanos propagada na atualidade (NOVAIS e NUNES, 2014, p. 84).

Ao analisar a fala anterior, fica evidente para nós o quanto a política educacional exerce força na reorganização do sistema educacional, reivindicando, sobretudo, uma ação prática em que ultrapassa a retórica da qual se insere a política. Daí, devemos estabelecer um olhar reflexivo, complexo, indeterminado em construção – pois, se trata de um fenômeno desenvolvido no interior das instituições pelos sujeitos, e, portanto, distante de uma neutralidade. Tal fato, não apresenta nenhuma novidade se somente estiver presente na consciência daqueles que elaboram a política educacional. Do contrário, inexistência de consciência na produção de planos e ações leva os sujeitos a acreditarem que estão pensando estritamente de forma parcial. Assim, o exercício levantado sobre o pensamento ora decomposto, alimenta o entendimento de que a materialização das políticas públicas, em que as autoras chamam atenção, depende em larga medida daquilo que o sujeito possui internalizado.

Dito isto, não se pode negar que os espaços cobertos pelas políticas públicas educacionais, na atualidade sejam os mesmos, em virtude das mudanças políticas, econômicas, culturais e sociais, onde estas reorientam o rumo das políticas em discussão. Nessa perspectiva, pensar o direito à educação numa perspectiva de qualidade, é pensar um projeto coerente com a educação cidadã, ou seja, para além da oferta da educação básica.

Partindo da conjuntura ora apresentada destacamos que a questão do direito à educação embora venha sendo pautado nas discussões, ele se constitui num projeto de educação longe de se consolidar, em decorrência, por exemplo, da ausência de um Sistema Nacional Articulado de Educação, já defendido por Saviani (2008). O autor é incisivo quando afirma que a ausência de um sistema nacional no âmbito da educação tem dificultado o andamento não só das políticas educacionais, mas também de outros elementos que contornam a educação básica e superior.

Desse modo, tem se percebido que a discussão em torno do acesso a educação como um direito não para de emergir. Assim, tem se retomado com bastante expressão a partir da Conferência Nacional de Educação (CONAE) realizada em 2010, o debate sobre o direito a educação com qualidade social. Nela defende-se “o direito à educação básica e superior, a inclusão em todas as dimensões, níveis, etapas e modalidades, a qualidade social, a gestão democrática e a avaliação emancipatória” (BRASIL, 2011, p. 41).

Neste contexto, salientamos que as crescentes discussões revelam o quanto estamos distante da garantia de uma educação que contemple o direito de cidadania, por outro lado, elas revelaram o desejo de luta pela superação do direito à educação, uma demanda que avança, mas não consegue ainda atingir sua plenitude. Nessa direção temos em 2014 sob a lei Nº 13.005, a aprovação do Plano Nacional de Educação, que, entre suas 20 metas, destacamos as metas de 1 a 3, onde se propõem:

A Meta 1 propõe a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro a cinco anos e a ampliação, até 2025, da oferta de Educação Infantil, para atender a 50% da população de três anos. A Meta 2 visa à universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, até o último ano de vigência do PNE. A meta 3 propõe universalizar, até 2016, o atendimento escolar a toda população de 15 a 17 anos e elevar, até 2015, a taxa de liquidação de matrículas no Ensino Médio para 85% (DOURADO, 2016, p. 27-28).

Com base nas perspectivas ora reiterada nas metas propostas pelo PNE, é possível perceber que o desafio em busca da garantia do direito à educação é questão complexa e que, embora tenhamos direcionamentos claros, em que queremos avançar, ainda parece dimensões muito grandes para a educação. Revelando, sobretudo, uma forte rearticulação das políticas educacionais em diferentes perspectivas, desde a oferta a educação com qualidade socialmente referenciada, ao financiamento da educação e formação docente, entre outras.

#### 4 considerações Finais

As discussões levantadas nesse artigo evidenciaram que as políticas educacionais como possibilidade do acesso ao direito de cidadania na educação básica ainda é um campo que necessita avançar, pois, observou-se que, embora ele viesse sendo pensada nas legislações, não é possível atingir sua plenitude. Para tanto, se percebeu que a materialização das políticas públicas enfrentam alguns limites em virtude da própria organização do sistema educacional brasileiro.

No que tange o debate teórico, o texto revelou que os autores convidados para fundamentar as discussões, buscam compreender que a política educacional não é um campo neutro, depende de orientações da esfera estatal, sendo este campo visto muitas vezes como espaço meramente discursivo. O que vem tornando cada vez mais difícil a materialização do direito a educação referenciada socialmente, no bojo das políticas educacionais.

No percurso do texto, compreendemos que apesar do acesso a educação como via de cidadania ainda não é uma prática referenciada em sua plenitude, sendo percebida como um caminho em construção, conforme vem revelando o trabalho. Se entendermos que a cidadania no Brasil é prática em construção.

#### Referências

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. O estado, a política educacional e regulação do setor educação no Brasil: uma abordagem histórica. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto,

AGUIAR, Márcia Angela de S. (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 5.ed – São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, São Paulo: Editora, Saraiva 1998.

\_\_\_\_\_, Anais da CONAE 2010. **Construindo o Sistema Articulado Nacional de Educação**. O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Brasília: MEC, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei 13.005/ 2014. Plano Nacional de Educação. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

CABRAL NETO, Antônio. Responsabilização na administração pública: notas para uma discussão no campo da educação. In: FRANÇA, Magna (Org.). **Sistema Nacional de Educação e o PNE**. Brasília: Liber Livro, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DOURADO, Luiz Fernando. **Plano De Educação:** Política de Estado para a Educação brasileira. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2016.

SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação**, PUC-Campinas, Campinas, n. 24, p. 7-16, junho. 2008.

\_\_\_\_\_ Desafios da construção de um sistema nacional articulado de educação. **Trabalho, Educação e Saúde**, vol. 6, n. 2, jul.-out., 2008, p.213-231.